



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 210, DE 26 DE maio DE 2004.

Aprova o microparcelamento do Loteamento de uma Gleba de terra urbana, denominada ARNO 73, nesta Capital, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 386/93 e suas alterações, Lei n.º 468/94 e suas alterações, Lei Complementar n.º 58/02, alterada pela Lei Complementar n.º 67/03 e o Decreto n.º 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração, combinado com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do loteamento de uma Gleba de terra urbana, denominada ARNO 73, nesta Capital, com uma área de 421.824,90m², vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo n.º 2053557/02 e apenso n.º 2027980/02, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Área de Expansão Urbana Norte;
- II - ao Sul: Área Verde AV. NO-51;
- III - a Leste: Quadra ARNO 72;
- IV - a Oeste: Quadra ARNO 44.

§ 1º O perímetro ora demarcado inicia-se no ponto P-1, cravado no cruzamento dos eixos das Av. LO-12 e NS-15 de coordenadas N=3.877.346,65 e E=217.153,64; deste ponto segue em linha reta pelo eixo da Av. NS-15 na direção Leste e descrevendo uma curva com as seguintes características: R=1.800,00m; T=1.368,75m; AC= 74°30'00"; PI-N=3.678.189,28; E=218.410,78m e um desenvolvimento de 2.430,48m² até o ponto P-02 de coordenadas N=3.877.710,65; E=217.999,60 cravado no cruzamento dos eixos da Rua LO-12A com a Av. NS-15; deste ponto segue em linha reta pelo eixo da Rua LO-12A na direção Sul, com azimute verdadeiro AZ=351°10'00" percorrendo uma distância de 516,00m até o ponto P-03 de coordenadas geográficas N=3.877.200,77 e E=218.078,84 cravado no cruzamento dos eixos da Av. NS-5 com Rua LO-12; deste ponto segue descrevendo uma curva na direção Oeste com as seguintes características: R=1.284,00m; T=976,37m; AC=74°30'00"; PI-N=3.877.542,20; E=218.372,14 e um desenvolvimento de 1.669,54m até o ponto P-04 coordenadas geográficas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

N=3.876.918,02 e E=217.440,94 cravado no cruzamento dos eixos das Av. LO-12 com Av. NS-5; deste ponto segue em linha reta pelo eixo da Av. LO-12, na direção Norte percorrendo uma distância de 516,00m até o ponto P-01, ponto este, onde deu-se o início da descrição desse perímetro.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do
mês de maio de 2004, 16º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município